



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE INABILITAÇÃO DA PRIMEIRA COLOCADA PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023

Processo nº 75/2023

Assunto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças sob demanda, do Sistema de Ar Condicionado VRF marca LG e Climatizador Evaporativo, para atendimento da Câmara Municipal de Hortolândia, abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas, e materiais de consumo, bem como elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, Sr. Edivaldo Souza Araújo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 4º, do artigo 109, da Lei 8.666/1993, **DECIDE INABILITAR** a empresa classificada em primeiro lugar, **PLANETA CONSTRUÇÕES CIVIS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONDICIONADORES DE AR LTDA.** do certame licitatório, objeto do Pregão nº 17/2023, com base na manifestação da Controladoria Interna desta Casa.

Segue, abaixo, parte do Parecer da Controladoria Interna (Fls. 668 a 670 do Processo de Compra nº 75/2023) que motiva e orienta o Sr. Presidente para inabilitação da empresa primeira classificada no certame.

DA DECISÃO:

“Digo eu, após análise dos atos praticados na sessão de abertura e julgamento do certame licitatório em análise, verifica-se por parte da Senhora pregoeira uma extensão da norma definida no edital de convocação.

Como é sabido o Edital no processo licitatório faz lei entre as partes. O edital de licitação nada mais é do que o instrumento no qual a Administração irá formalizar as condições e exigências licitatórias para a contratação de um determinado produto ou contratação de serviços. Não por outra razão, o edital é conhecido como o documento em que estão registradas “as regras do jogo”.

No edital e seus anexos de folhas 164 a 242, no item habilitação assim dispõem: Também se observa a exigência dos documentos acondicionados nos envelopes o item 9 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (PROPOSTA E HABILITAÇÃO) -Neste sentido não restam dúvidas de que no envelope HABILITAÇÃO, devem conter todos os documentos exigido e na forma impressa.

Quando a pregoeira afirma que “O Item que especifica o conteúdo da habilitação, a ser apresentado pela licitante interessada, é o item 8 do Edital e, neste Item não existe a palavra ‘impressos’, como explicitou o RECORRENTE. “documentos de habilitação impressos”.

Com todo respeito essa assertiva não pode e não deve ser justificativa para a interpretação extensiva do Edital. Pois se a administração desejasse receber os documentos de habilitação em PEN DRIVE, essa sim deveria ser expressamente contida no Edital. Sendo claro que a interpretação extensiva do Edital fere o princípio da vinculação ao Edital e tal extensiva traz uma insegurança jurídica ao processo licitatório.

Deste modo pelo contido no processo em análise, sobretudo no que tange ao recurso apresentado e o parecer desta controladoria para a reforma da decisão da senhora pregoeira e dor provimento ao recurso da empresa RPM COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e inabilitar a empresa PLANETA CONSTRUÇÕES CIVIS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AR LTDA-EPP. Por não atendimento do item 9- habilitação do edital.

CONCLUSÃO:

1- Dar provimento ao recurso interposto para INABILITAR empresa PLANETA CONSTRUÇÕES CIVIS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AR LTDA-EPP.

2- Dar regular seguimento ao processo licitatório nos termos da norma aplicável a espécie”.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim informo que, conforme **DECISÃO** (fls.671 do Processo de Compra nº 75/2023) do Presidente, Sr. Edivaldo Souza Araújo, fica **INABILITADA** a empresa Planeta Construções Cíveis Comércio e Serviços de Informática e Condicionadores de Ar do certame Pregão Presencial nº 17/2023.

Hortolândia, 26 de fevereiro de 2024

Maria Helena Pedroso Souto
Pregoeira